

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI MUNICIPAL Nº 1.137/2004, de 16 de julho de 2004.

Dispõe sobre a proibição da instalação e da manutenção de desmanches, ferros-velhos e sucatas industriais ou automotivas na área territorial de Lomba Grande, Município de Novo Hamburgo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É proibido, na área territorial de Lomba Grande, município de Novo Hamburgo, a instalação ou manutenção de desmanches, ferros-velhos e sucatas industriais ou automotivas.

Art. 2º Os desmanches, ferros-velhos e sucatas industriais ou automotivas que estiverem instalados na área territorial de Lomba Grande, município de Novo Hamburgo, têm o prazo de 90 (noventa) dias para deixarem o local, a contar da data da promulgação da presente lei.

Art. 3º O descumprimento da presente lei enquadrará o infrator nos dispositivos da Lei Municipal 131/1992, para fins de penalização.

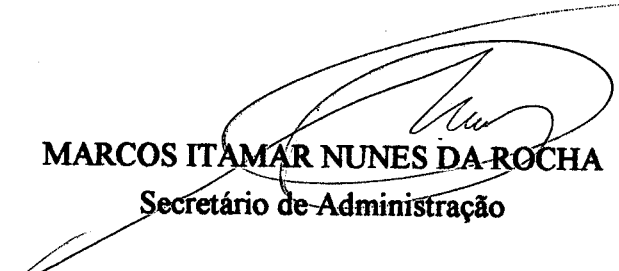
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO aos 16 (dezesseis) dias do mês de julho do ano de 2004.


JOSÉ AIRTON DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


MARCOS ITAMAR NUNES DA ROCHA

Secretário de Administração

"Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA"
(Lei Municipal nº 31/98, de 19 de maio de 1998)

PL 080/13L/2004